

E	Analista principal	1 459,00 €
	Assessor I	
	Representante comercial III	
F	Assessor júnior	1 339,00 €
	Representante comercial II	
	Secretário	
	Técnico administrativo II	
G	Chefe de equipa	1 207,00 €
	Encarregado	
	Enfermeiro	
	Representante comercial I	
	Supervisor de aviação	
	Técnico administrativo I	
	Técnico de tesouraria	
H	Aeroabastecedor qualificado	1 045,00 €
	Analista de laboratório	
	Assistente administrativo	
	Fiel de armazém	
	Fogueiro	
	Motorista	
	Rececionista	
	Técnico operacional	
I	Aeroabastecedor	926,00 €
	Assistente administrativo estagiário	
	Cozinheiro	
	Assistente operacional	
	Telefonista	
J	Auxiliar administrativo	865,00 €
	Operador	
K	Trabalhador de limpeza	739,00 €

### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho sete empresas e três mil e quatrocentos trabalhadores.

Lisboa, 17 de julho de 2019.

Pelas empresas BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA, CEPESA Portuguesa Petróleos, SA, Petróleos de Portugal - Petrogal, SA, CLC - Companhia Logística de Combustíveis, SA, TANQUISADO - Terminais Marítimos, SA, REPSOL Portuguesa, SA e REPSOL Gás Portugal, SA:

*António José Fontes da Cunha Taborda*, na qualidade de mandatário das empresas, com poderes para contratar.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins;  
SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.  
SERS - Sindicato dos Engenheiros.  
SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 19 de setembro de 2019, a fl. 108 do livro n.º 12, com o n.º 234/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### Acordo coletivo entre a BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial ao texto do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2018, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo coletivo de trabalho, doravante designado por ACT, aplica-se no território nacional e obriga:

a) As empresas BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA, CEPESA Portuguesa Petróleos, SA, Petróleos de Portugal - Petrogal, SA, REPSOL Portuguesa, SA e REPSOL Gás Portugal, SA que exercem atividade, como operadoras licenciadas, de produção, distribuição e importação de produtos petrolíferos e TANQUISADO - Terminais Marítimos, SA e CLC - Companhia Logística de Combustíveis, SA que exercem a atividade de armazenagem, instalação e exploração dos respetivos parques e estruturas de transporte inerentes;

b) Os trabalhadores ao serviço das mencionadas empresas, que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 44.<sup>a</sup>

**Prestação de trabalho em regime de prevenção**

...

4- O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:

a) Retribuição de 2,40 € por hora, durante todo o período em que esteja efectivamente sujeito a este regime;

...

Cláusula 49.<sup>a</sup>

**Pagamento por deslocação**

...

1- ... recebimento das seguintes importâncias fixas:

Pequeno-almoço .....	3,30 €
Almoço/jantar .....	10,95 €
Ceia .....	5,50 €
Dormida, com pequeno-almoço .....	27,35 €
Diária .....	48,75 €

...

1.3- ... despesas até 7,80 € diários ...

2- ... garantidos 14,30 € diários ...

...

Cláusula 57.<sup>a</sup>

**Subsídios**

A) Refeitórios e subsídio de alimentação:

...

2- ...será atribuído um subsídio de alimentação no montante de 9,05 € por dia de trabalho...

...

B) Subsídio de turnos

1- ... subsídio mensal de 59,60 €.

...

1.1- ....

C) Subsídio de horário móvel: 59,60 € por mês

D) Horário desfasado:

... subsídio de 33,15 €...

...

F) Subsídio de GOC: 16,40 € por mês

G) Subsídio de lavagem de roupa:

... subsídio de 8,90 € por mês.

H) Abono para falhas:

... abono para falhas mensal fixo de 17,45 €.

I) Subsídio de condução isolada:

... por cada dia de trabalho efectivo, do quantitativo de 3,80 €.

...

Cláusula 58.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1- ... no valor de 36,85 € por cada três anos de permanência na categoria...

...

Cláusula 59.<sup>a</sup>

**Subsídio de transporte de mercadorias perigosas**

... subsídio no valor de 22,40 € mensais.

Cláusula 87.<sup>a</sup>

**Protecção da Segurança e da Saúde**

Número 2 ...

C) onde se lê « ...a trabalhadora fica...», passa a ler-se « o trabalhador fica...»

Cláusula 97.<sup>a</sup>

**Seguros**

... capital seguro no valor mínimo de 22 660,00 €.

Cláusula 99.<sup>a</sup>

**Complicação em internamento hospitalar e intervenção cirúrgica**

...

2- ... até ao limite anual máximo de 7182,00 €, por agregado familiar, não excedendo 3134,00 € per capita, ....

...

Cláusula 100.<sup>a</sup>

**Descendentes com deficiências psicomotoras**

1- ... a definir caso por caso, mas que não poderá exceder 2575,00 € por cada...

...

ANEXO II

**Enquadramento e retribuições mínimas mensais**

(A presente tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019)

Grupos salariais	Categorias	Retribuições
A	Consultor II	2 968,00 €
B	Consultor I	2 265,00 €
C	Assessor III	2 052,00 €
	Chefe de vendas	
	Superintendente de instalação	
D	Analista chefe	1 748,00 €
	Assessor II	
	Chefe de manutenção de equipamento de aeroportos	
	Representante comercial IV	
E	Superintendente de aeroinstalação	1 459,00 €
	Analista principal	
	Assessor I	
F	Representante comercial III	1 339,00 €
	Assessor júnior	
	Representante comercial II	
	Secretário	
	Técnico administrativo II	

G	Chefe de equipa	1 207,00 €
	Encarregado	
	Enfermeiro	
	Representante comercial I	
	Supervisor de aviação	
	Técnico administrativo I	
	Técnico de tesouraria	
H	Aeroabastecedor qualificado	1 045,00 €
	Analista de laboratório	
	Assistente administrativo	
	Fiel de armazém	
	Fogoeiro	
	Motorista	
	Rececionista	
	Técnico operacional	
I	Aeroabastecedor	926,00 €
	Assistente administrativo estagiário	
	Cozinheiro	
	Assistente operacional	
	Telefonista	
J	Auxiliar administrativo	865,00 €
	Operador	
K	Trabalhador de limpeza	739,00 €

#### Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho sete empresas e três mil e quatrocentos trabalhadores.

Lisboa, 2 de setembro de 2019.

Pelas empresas BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA, CEPISA Portuguesa Petróleos, SA, Petróleos de Portugal - Petrogal, SA, Repsol Portuguesa, SA, Repsol Gás Portugal, SA, TANQUISADO - Terminais Marítimos, SA e CLC - Companhia Logística de Combustíveis, SA:

*António José Fontes da Cunha Taborda*, na qualidade de mandatário das empresas, com poderes para contratar.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

Pelo SATAE - Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia - SPEue:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

Pelo SQTd - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

Pelo SICOP - Sindicato da Indústria e Comércio Petro-Ífero:

*Manuel Diogo Bravo*, na qualidade de mandatário.

#### Declaração

A FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 20 de setembro de 2019, a fl. 108, do livro n.º 12, com o n.º 235/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## **Acordo de empresa entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Alteração salarial e outras**

### **Cláusulado geral**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito e área**

1- A presente convenção revê e altera o acordo de empresa celebrado entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA, e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de outubro de 2008, com alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de maio de 2009.

2- Em consequência, são alteradas as cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 12.ª, 18.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 30.ª, 34.ª, aditado o anexo de categorias do clausulado geral; as cláusulas 3.ª, 7.ª, 20.ª, parte I e parte III, aditada a cláusula 21.ª do anexo I - Admissões, acessos, categorias e funções; as cláusulas 1.ª, 4.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 20.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª e 36.ª do anexo II - Utilização e prestação de trabalho; das cláusulas 2.ª, 3.ª, 7.ª, 10.ª, 16.ª, 18.ª e tabelas salariais, aditadas as cláusulas 13.ª-A, 13.ª-B, 13.ª-C do anexo III - Retribuição.

3- As cláusulas 35.ª e 36.ª na redação dada pelos acordos referidos no número 1 da presente cláusula foram eliminadas e, em consequência as cláusulas foram alteradas e as cláusulas subsequentes foram alteradas e/ou reenumeradas, a saber 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª e 52.ª

4- Foi alterado o anexo IV - Hotéis, ajudas de custo e irregularidades (adiante designado por AHACI).

5- Foram ainda aditados os anexos:

a) Anexo V - Protocolo de efectivos e de recurso à contratação externa;

b) Anexo VI - Regulamento de bases;

c) Anexo VII - Regulamento de antiguidade.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Início da vigência e produção de efeitos**

1- O presente AE entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte posterior à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e substituirá toda a regulamentação aplicada às partes que,

com ele esteja em contradição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais anexas ao anexo III Retribuição e demais cláusulas de expressão pecuniária, incluindo as pernoitas, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, com exceção das restantes ajudas de custo, sendo que a:

a) Tabela salarial 2019 produzirá efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;

b) Tabela salarial 2020 produzirá efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;

c) Tabela salarial 2021 produzirá efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

3- O pagamento referente à tabela salarial referida na alínea a) do número anterior, do período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 a agosto de 2019, inclusive, será efetuado em duas prestações, que serão pagas, a cada um dos pilotos, a primeira prestação juntamente com o vencimento de setembro de 2019 e, a segunda prestação com o vencimento de outubro de 2019.

4- No que diz respeito às folgas, matéria regida pela cláusula 33.ª do anexo II - Utilização e prestação de trabalho, produzirá efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2019.

5- A contabilização das horas, nos termos do número 2 da cláusula 3.ª e da cláusula 10.ª do anexo III (AR), referente ao mês de agosto de 2019, é feita nos termos do presente acordo de empresa.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Vigência e revisão**

1- Este AE manter-se-á em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2- Salvo acordo entre as partes, a denúncia de clausulado de expressão pecuniária (pernoitas, ajudas de custo e tabelas - fixas e variáveis) não poderá ocorrer antes de 30 de novembro de 2021, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2022.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Anexos**

1- Os anexos a seguir indicados são parte integrante do presente AE:

- Anexo I - Admissões, acessos, categorias e funções (adiante designado por AAACF);

- Anexo II - Utilização e prestação de trabalho (adiante designado por AUPT);

- Anexo III - Retribuição (adiante designado por AR);

- Anexo IV - Hotéis, ajudas de custo e irregularidades (adiante designado por AHACI);

- Anexo V - Protocolo de efectivos e de recurso à contratação.

Externa

- Anexo VI - Regulamento de bases;

- Anexo VII - Regulamento de antiguidade.

2- (*Mantém-se redacção anterior.*)

3- (*Mantém-se redacção anterior.*)

4- (*Mantém-se redacção anterior.*)

5- (*Mantém-se redacção anterior.*)